



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa autorizada FIAT para prestação de serviços de revisão e manutenção, durante o período de 36 meses de garantia de fábrica, com fornecimento de peças e componentes, dos 03 (três) veículos, modelo FIAT/PULSE MT, ano de fabricação 2023, ano modelo 2023, placas RPV4E94, RPV7A42, RPV8D08, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, de Santo Antônio de Jesus/BA.

2. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

São descritos a seguir, as especificações técnicas, o quantitativo e as condições dos produtos, objeto deste Termo de Referência:

2.1 Peças

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	CODIGO
1	MOTROL DESCONTAMINANTE A2 B 1,00 ,00 95,00 DE MOTOR	UND	3	R\$ 95,00	R\$ 285,00	9909912609
2	LIMPA BICO FLEX	UND	3	R\$ 92,00	R\$ 276,00	9909912610
3	KIT LUBRIFICAÇÃO	UND	3	R\$ 44,00	R\$ 132,00	9909912259
4	OLEO MOTOR 0W20 MOPAR MAXPRO PULSE 1.3	UND	12	R\$ 63,00	R\$ 756,00	9909912260
5	FILTRO LUBRIFICANTE WEGA	UND	3	R\$ 57,70	R\$ 173,10	9909912611
VALOR TOTAL DE PEÇAS:					R\$ 1.622,10	

2.2 Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/HRS	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	CODIGO
1.	ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO	UND/HRS	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00	9903302640
2.	TMO IMPORTDO/ATUALIZA R CADASTRO-3A. REVISÃO FLEX – KM OU	UND/HRS	3,0	R\$ 290,00	R\$ 870,00	9903302639
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS:					R\$ 1.230,00	

Valor global estimado da contratação: **R\$ 2.852,10 (Dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3 DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII,
ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133/2021).

CONSIDERANDO que a boa gestão e a execução dos recursos visam a melhoria contínua do atendimento à população dependendo da organização, estruturação e efetivo funcionamento dos serviços, programas e controle social da Assistência Social, em âmbito local;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social adquiriu por meio do Contrato nº 359/2023, 03 (veículos) veículos modelo PULSE DRIVE 1.3 MT FLEX 4P 202, que necessitarão da revisão programada;

CONSIDERANDO que o quantitativo de revisões pelo período de 36 meses é determinado pelo manual do veículo (em anexo) para manutenção da garantia de fábrica e conforme declaração de garantia (em anexo) o período é até 01/05/2026;

CONSIDERANDO que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo e que estas são manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

CONSIDERANDO que conforme o Manual de Garantia, o proprietário obrigatoriamente deverá efetuar todas as revisões e manutenções programadas na Rede Assistencial FIAT;

CONSIDERANDO os custos inerentes ao deslocamento dos veículos e até mesmo os desgastes naturais destes, preza-se que as revisões e manutenções sejam realizadas na rede Assistencial FIAT no Município de Santo Antônio de Jesus/BA;

CONSIDERANDO que a contratação faz-se necessária para manter os veículos em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte;

CONSIDERANDO que é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados, tendo em vista que a não execução das revisões a tempo e modo, pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante;

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento a ser elaborado durante a primeira fase de planejamento das contratações de bens e serviços, com o objetivo de evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação;

CONSIDERANDO que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses de contratações diretas em dispensa e inexigibilidade;

CONSIDERANDO a faculdade da Análise de Riscos, nos processos administrativos que tenham como objeto bens e/ou serviços comuns;

Diante do exposto, nota-se que a pretensão do objeto é essencial para que os veículos pertencentes à frota da SMAS estejam sempre em condições de realizar o transporte de pessoas e materiais necessários ao cumprimento dos trabalhos operacionais, satisfazendo as expectativas de eficiência, conforto e segurança, bem como para garantir o prolongamento da vida útil da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A revisão programada na concessionária da Fiat se destaca como a opção mais viável no mercado por vários motivos:

Qualidade Garantida: A concessionária utiliza ferramentas e técnicas apropriadas, além de oferecer serviços realizados por profissionais qualificados e familiarizados com os padrões da marca.

Confiabilidade nas Peças: A utilização de peças originais Fiat assegura a compatibilidade e a qualidade, o que pode evitar problemas e gastos adicionais no futuro.

Proteção da Garantia: Ao realizar as revisões na concessionária, você mantém a garantia do veículo, evitando complicações que podem surgir ao optar por serviços não autorizados.

5 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA „D“, DA LEI Nº 14.133/21).

5.1 Conforme o manual do veículo, em anexo, durante a vigência desta garantia, as revisões de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção Preventiva contido no Manual do Proprietário deverão, obrigatoriamente, ser executadas em uma **Concessionária Fiat ou Oficina Autorizada FIAT**. Assim, em vista da necessidade de manutenção da garantia de fábrica, somente serão aceitos licitantes que sejam autorizados pela FIAT para realizar o serviço de manutenções programadas.

5.2 A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva mediante emissão de solicitações, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.3 A empresa contratada deverá fornecer todo material necessário à revisão e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

5.4 A contratada deverá garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

5.5 A vencedora deverá dispor de local apropriado para guarda e conservação dos veículos, obrigatoriamente em área coberta e com total segurança, ficando em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa.

5.6 A contratada deverá assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa.

5.7 A contratada deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todosos testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição.

5.8 As peças novas deverão ser aprovadas pelo fiscal ou encarregado. Já as substituídas deverão ser retornadas à contratante, sob avaliação do fiscal ou encarregado, tratando-se de medida cautelar de que realmente houve a troca do item.

5.9 Conforme consta no Manual de garantia, todas as revisões e manutenções programadas deverão ser realizadas na Rede Assistencial Fiat.

5.10 Tendo em vista os custos inerentes ao deslocamento dos veículos e até mesmo os desgastes naturais destes, preza-se que as revisões e manutenções sejam realizadas na Rede Assistencial FIAT

Avenida Barros e Almeida, nº 136, Centro, Santo Antônio de Jesus- BA, CEP 44430-108
CNPJ: 15.429.154/0001-70 Telefone (75) 3632-4414, E-mail: saj.smas@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

no Município de Santo Antônio de Jesus/BA;

6 DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 30 dias, com início a partir da data da autorização de fornecimento, na forma que se segue:

6.2 Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

6.3 Os serviços serão prestados no endereço da contratada. Fica a cargo desta retirar os veículos de placas **RPV4E94, RPV7A42, RPV8D08** e entrega-los no mesmo endereço situado na Avenida Barros e Almeida, nº 143, Centro, nesta cidade.

6.4 Para a perfeita execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá disponibilizar as peças novas necessárias para a manutenção corretiva dos veículos.

7 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21).

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Avenida Barros e Almeida, nº 136, Centro, Santo Antônio de Jesus- BA, CEP 44430-108
CNPJ: 15.429.154/0001-70 Telefone (75) 3632-4414, E-mail: saj.smas@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

7.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8 DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133/2021).

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2 Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

j) Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

l) O prazo assegurado no subitem 6.13.8 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

m) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 90, § 5º, da Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

8.2.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

fornecedor.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 DO PAGAMENTO

9.1 FORMAS DE PAGAMENTO

9.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2 PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.3.3 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá

Avenida Barros e Almeida, nº 136, Centro, Santo Antônio de Jesus- BA, CEP 44430-108
CNPJ: 15.429.154/0001-70 Telefone (75) 3632-4414, E-mail: saj.smas@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores que serão designados como Gestor e Fiscal, que serão responsáveis inclusive pela negociação dos preços apresentados por meio do orçamento da Contratada, para a obtenção de preços melhores, sempre que possível;

10.2 Autorizar a execução dos serviços e o fornecimento de peças, após análise da proposta de manutenção e documentação complementar apresentada pela empresa Contratada, por meio escrito, seja impresso ou eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.3 Receber o veículo devolvido pela empresa contratada, lavados e aspirados, após a realização dos serviços;

10.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

10.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços;

11.2 Manter oficina localizada no município de Santo Antônio de Jesus/BA;

11.3 Realizar os serviços de manutenção somente com técnicos componentes dos seus próprios quadros, exceto quando solicitado por meio de requerimento protocolizado e formalmente autorizada a executá-los de outro modo pela Gestão Contratual;

11.4 Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à perfeita realização de todos os serviços;

11.5 Emitir o orçamento de serviços baseando-se nos tempos constantes do extrato do ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela Contratada que tenha por base os preços praticados pelas redes concessionárias de veículos automotores;

11.6 Apresentar num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis o orçamento dos serviços solicitados, indicando prazo para execução dos serviços;

11.7 Fornecer todo o material e/ou peças necessárias à perfeita manutenção dos veículos componentes da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio de Jesus/BA;

11.8 Fornecer exclusivamente peças de reposição novas com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original dos fabricantes dos veículos, sendo

Avenida Barros e Almeida, nº 136, Centro, Santo Antônio de Jesus- BA, CEP 44430-108
CNPJ: 15.429.154/0001-70 Telefone (75) 3632-4414, E-mail: saj.smas@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

vedado o fornecimento de peças usadas e/ou reconcondicionadas;

11.9 Demonstrar, sempre que solicitado pela Gestão ou Fiscalização, o atendimento aos requisitos dispostos no item anterior no prazo de 02 (dois) dias úteis;

11.10 Fornecer os produtos acondicionados em embalagem dos respectivos fabricantes, com seus logotipos e códigos, devidamente lacrados, passíveis de conferência pela Gestão ou Fiscalização em momento anterior a sua aplicação;

11.11 Entregar os veículos, após os serviços, devidamente lavados e aspirados;

11.12 Apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação, os documentos e/ou notas fiscais que comprovem a procedência das peças, acessórios e materiais destinados à substituição;

11.13 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;

11.14 Garantir os serviços realizados durante 90 (noventa) dias, mesmo após o término da vigência do contrato, na hipótese de falha técnica, desde que por culpa exclusiva dos seus técnicos e/ou prepostos, quando do cumprimento das obrigações;

11.15 Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários, prepostos ou terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pela SMAS;

11.16 Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, pedágios, taxas, etc.) desde que praticada por seus funcionários e ocorrerem quando o veículo estiver sob a sua responsabilidade;

11.17 Adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato;

11.18 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.19 Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;

11.20 Aceitar outras normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Avenida Barros e Almeida, nº 136, Centro, Santo Antônio de Jesus- BA, CEP 44430-108
CNPJ: 15.429.154/0001-70 Telefone (75) 3632-4414, E-mail: saj.smas@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

Avenida Barros e Almeida, nº 136, Centro, Santo Antônio de Jesus- BA, CEP 44430-108
CNPJ: 15.429.154/0001-70 Telefone (75) 3632-4414, E-mail: saj.smas@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159)

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2024:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Reduzido: 20693915000000

Unidade Orçamentária: 1701-SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS

Projeto / Atividade: 2069-GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000- Recursos não vinculados de impostos

Cód. Reduzido: 20693015000000

Unidade Orçamentária: 1701-SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS

Projeto / Atividade: 2069-GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa: 33903000 –Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000- Recursos não vinculados de impostos

14 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar da contratação é de R\$ **R\$ 2.852,10 (Dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais dez centavos).**

O levantamento se deu através de cotações.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio de Jesus/BA, 07 de novembro de 2024.

Termo de referência elaborado

Laila Caroline Franco Costa

Matrícula: 604122

Aprovo este Termo de Referência. Andressa

Andrade Soares de Souza Secretária Municipal

de Assistência Social **Decreto N°05/2021.**